

## Relatórios Sobre a Segurança de Barragens: Conteúdo e Prazos

1. *Plano para a supervisão e garantia de qualidade da construção* Este plano é fornecido ao Banco na etapa de avaliação. Cobre a organização, níveis do quadro de pessoal, procedimentos, equipamentos e qualificações para a supervisão da construção de uma barragem nova ou de obras de recuperação de uma barragem já existente. Para uma barragem diferente de uma barragem de acumulação de água<sup>1</sup>, este plano leva em consideração um período de construção geralmente longo, descrevendo as necessidades de supervisão à medida que a barragem cresce em altura—com as respectivas alterações nos materiais de construção ou das características dos materiais acumulados—ao longo de um período de vários anos. A equipe do projeto utiliza o plano para avaliar a necessidade de financiar componentes no âmbito do empréstimo para garantir que os elementos do projeto relacionados com a segurança da barragem sejam implementados durante a construção.
2. *Plano de Instrumentação*. Trata-se de um plano detalhado para a instalação de instrumentos destinados a monitorar e registrar o comportamento da barragem e dos fatores hidro-meteorológicos, estruturais e sísmicos relacionados. Este plano é submetido a um painel independente de especialistas (o Painel) e ao Banco durante a fase de projeto, antes da licitação pública.
3. *Plano de Operação e Manutenção (O&M)*. Este plano aborda com detalhe a estrutura organizacional, quadros de pessoal, experiência técnica e treinamentos necessários; equipamento e instalações necessárias para operar e manter a barragem; procedimentos de O&M; e acordos para o financiamento da O&M, incluindo a manutenção e inspeções de segurança a longo prazo. O plano de O&M para uma barragem que não seja destinada ao acúmulo de água, em particular, reflete alterações na estrutura da barragem ou na natureza do material acumulado, que se pode esperar ao longo de um período de vários anos. Um plano preliminar é submetido ao Banco para ser utilizado na etapa de avaliação. O plano é aprimorado e concluído durante a fase de implementação do projeto; o plano final deverá ser apresentado até seis meses antes do início do enchimento do reservatório. Os elementos necessários para a finalização do plano e início das operações são normalmente financiados pelo projeto<sup>2</sup>.
4. *Plano de resposta a emergências*. Este plano especifica os papéis das partes responsáveis quando se considera iminente o rompimento de uma barragem, ou quando a descarga de operação prevista ameaça a vida, a propriedade ou operações econômicas a jusante, as quais dependem dos níveis de vazão do rio. Inclui os seguintes itens: declarações claras sobre a responsabilidade pela tomada de decisões relativas às operações da barragem e relativas às comunicações de emergência; mapas delineando os níveis de inundação para várias condições de emergência; características dos sistemas de alerta de cheias; procedimentos para evacuação das áreas ameaçadas e mobilização de forças e equipamentos de emergência. A estrutura geral do plano e uma estimativa de fundos necessários para prepará-lo detalhadamente são apresentados ao Banco antes da etapa de avaliação. O plano, propriamente dito, é preparado durante a implementação e é apresentado ao Painel e ao Banco para análise até um ano antes da data prevista para o enchimento inicial do reservatório.

<sup>1</sup> Por exemplo, uma barragem de resíduos de minas, de acumulação de cinzas, ou de armazenamento de rejeitos.

<sup>2</sup> Na segurança de barragens praticada em vários países, o plano de operação e manutenção inclui o plano de instrumentação e o plano de resposta a emergências com seções específicas. Esta prática é aceita pelo Banco desde que as seções relevantes sejam preparadas e finalizadas de acordo com o prazo estabelecido neste anexo.

**Nota:** OP e BP 4.37 substituem as versões de Setembro de 1996. Existem ainda outras Políticas do Banco que podem ser aplicadas a projetos que envolvam barragens, -são elas: [OP/BP 4.01, Avaliação Ambiental](#); [OP/BP 4.04, Habitats Naturais](#); [OP 4.11, Propriedade Cultural](#); [OD 4.20, Povos Indígenas](#); [OD 4.30, Reassentamento involuntário](#); e [OP/BP 7.50, Projetos em Vias Navegáveis Internacionais](#). Quaisquer questões sobre segurança de barragens deverão ser dirigidas ao Diretor, Departamento de Desenvolvimento Rural (RDV).